

Lei nº 423/97

Objeto: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itimirim. Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, o qual terá por finalidade e fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído pelo Secretário de Educação, um representante dos Professores, um representante dos Alunos, um representante das Merendeiras, um representante da EMATER-PE, que reunir-se-ão mensalmente ou quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - O CMAE será presidido pelo Secretário de Educação do Município e os demais representantes serão nomeados pelo Prefeito após encaminhamento da lista tripartite, exceto no caso de representante da EMATER-PE.

Art. 3º A elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, será desenvolvida de acordo com hábitos alimentares de cada região, sua vocação agrícola e a prefe-

ia pelos produtos IN-NATURA, após a apreciação e divisão do
MAE.

Art. 4º: Fica o Conselho Municipal de Alimentação Es-
-CMAE, autorizados a pedir a Assistência Técnica da União ou do
-tado, quando se fizer necessário, a fim de que haja um melhor
-tratamento e desempenho na fiscalização e controle da aplicação
-recursos.

Art. 5º: Os componentes do CMAE, exercerão suas funções
-atuitamente e serão esses serviços considerados como de relevância.

Art. 6º: A presente lei entra em vigor na data de sua
-licação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 1997.

Mário de Almeida Lima
- Prefeito -